

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 1284 Fornecedor: 8751633 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1284/2023**Fornecedor:** 8751633 - PEDRO RAMON FESTA
01726347095**Telefone:** (54) 9636-6670**Fax:****Centro de Custo:** 17.001.007 - SMC - SECRETARIA MUNICIPAL
DA CULTURA**Responsavel:** 526665 - EVANDRO VINICIUS MANES
SOARES**Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 2754**Órgão:** 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**Unidade:** 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**Ação:** 2209 - Calendário de Eventos/Datas Comemorativas/Eventos Cívicos**Vínculo:** 5010000 - Outros Recursos não Vinculados**Subelemento:** 33390390500000000000 - Servicos tecnicos profissionais

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	32984	1	SE		R\$3.000,00	R\$3.000,00
Produto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PROFISSIONAIS - PEDRO RAMON FESTA					Valor Total:	R\$3.000,00

Justificativa de uso:

CONTRATAÇÃO DE PEDRO RAMON FESTA (HIP HOP) PARA APRESENTAÇÃO NO MÊS DA CONCIENCIA NEGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023 NA PRAÇA VICO BARBIERI OU VIA DEL VINO , CENTRO BENTO GONÇALVES.

Recebido em: 14/11/2023



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SECULT-ETP-2023/00083

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação do artista Hip Hop para a programação mês da Consciência Negra de Bento Gonçalves /RS.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

01(uma) apresentação artística Hip Hop .

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Contratação do artista Hip Hop a ser escolhida para apresentação artística deverá ser compatível com o tipo de público presente ao evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$3.000,00 por apresentação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Classif. documental

00.01.01.01



SECULTETP202300083A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

São responsabilidades do contratado o comparecimento para a realização da(s) atividade(s) dentro da programação mês da Consciência Negra de Bento Gonçalves, prezar pelo bom desenvolvimento da mesma e atender as suas obrigações fiscais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação única para a programação mês da Consciência Negra de Bento Gonçalves, que ocorrerá no dia 25 de novembro de 2023 às 16 horas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Os valores dos cachês artísticos são inviáveis de comparação direta entre artistas, em razão de cada artista ser único. No entanto as comparações com os valores cobrados pelo contratado a outros contratantes, comprovadas através da apresentação de contratos/notas fiscais, comprova que o valor do orçamento apresentado é compatível com o praticado no mercado.

A coreografia a ser apresentada deverá ser desenvolvida de acordo com o evento mês da Consciência Negra de Bento Gonçalves.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

São responsabilidades da administração, prezar pelo bem-estar do contratado e pelo bom desenvolvimento do evento mês Consciência Negra como um todo, além de cumprir com as obrigações legais referentes ao pagamento da(s) atividade(s) desenvolvida(s).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações de estrutura, sonorização, iluminação e decoração são indispensáveis para a realização do evento mês da Consciência Negra, além da contratação de atividades culturais e dos demais participantes.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O espetáculo trará impactos ambientais relacionados a produção de lixo, porém a mesma será solucionada com a coleta adequada dos mesmos. Em relação a poluição sonora a mesma terá pouco impacto por estar em espaço aberto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se favoravelmente a contratação do referido grupo, em razão da mesma apresentar currículo compatível com as características do evento que demanda de atrações para que se mantenha o público presente pelo maior período de tempo possível.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Não se aplica.

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2023.

Ivanete Detoni
Auxiliar Administrativo





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO SIGA Nº SECULT-DES-2023/00234

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2023.

DESPACHO

Referência: PMBG - Estudo Técnico Preliminar Nº SECULT-ETP-2023/00083,
13/11/23 - SECULT.

De acordo. Favor prosseguir.

Evandro Soares
Secretário Municipal



Assinado com senha por EVANDRO SOARES.
Documento Nº: 54540-5401 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54540-5401>

Classif. documental

00.01.01.01



SECULTDES202300234A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SECULT-TPS-2023/00041

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Contratação do artista Pedro Ramon Festa para realizar intervenção cultural e artística dentro da programação do Mês da Consciência Negra de Bento Gonçalves/RS.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Prestação de serviço comum.

1.3. QUANTITATIVOS

01 (uma) intervenção artística.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Contratação para o dia 25 de novembro de 2023, às 16 horas, podendo haver alterações em caso de força maior.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Intervenção cultural e artística de Hip Hop com duração aproximada de 03 horas com o artista Pedro Ramon Festa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

O artista será contratado por realizar atividade e ter repertório compatível e se destacar pelas apresentações artísticas, referente a programação e público do evento em questão. O Hip Hop, como expressão cultural e artística, desempenha um papel significativo na programação do mês da Consciência Negra, pois é uma forma de arte que

Classif. documental

00.01.01.01



SECULTTPS202300041A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

tem raízes profundas na comunidade afrodescendente e é uma poderosa ferramenta de expressão e mobilização social. O artista é dançarino e produtor cultural na área do Hip Hop, residente em Bento Gonçalves/RS. O mesmo já participou da produção de 30 edições do FANZINE NEST PANOS entre os anos de 2009 e 2021 contando com atividades de escrita de textos, curadoria de assuntos, formulação de entrevistas e distribuição do conteúdo. Artista multifacetado, o contratado tem coluna onde escreve para o site Breaking World, onde no mesmo local é possível encontrar o documentário "Nem Eu Sei Tudo", que tem a sua participação contando a história do breaking, do hip hop e do rap, em Bento Gonçalves. O artista tem participação em escrita e produção cultural do livro "Nossa Casa Cypher Vico", de 2018, de autoria de Bruna Ferreira, participação em escrita para o site Coolture Trip, em 2018. O artista tem mais de 100 projetos culturais aprovados em Editais de Leis de Incentivo. Ainda, é um dos idealizadores do Battle In The Chyper.

O Hip Hop surgiu na década de 80, diretamente do movimento negro estadunidense. Esse gênero musical retratava a vida do negro nas periferias das grandes e pequenas cidades, tornando-se símbolo de resistência urbana e de esperança para um futuro melhor. Atualmente, o Hip Hop se consagrou como um dos gêneros musicais mais ouvidos no mundo, lançando outra luz sobre a vida nas margens da sociedade e garantindo um novo futuro àqueles que fazem parte dessa arte. Em sua essência, o Hip Hop nasceu nos bairros afro-americanos de Nova York nas décadas de 1970 e 1980 como uma resposta criativa às condições sociais adversas enfrentadas por essas comunidades. Com elementos como o rap, o breakdance, o graffiti e o DJing, o Hip Hop emergiu como uma forma de expressão que aborda questões sociais, econômicas e políticas, muitas das quais estão intimamente ligadas à experiência negra. Ao longo dos anos, o Hip Hop se tornou uma plataforma para artistas negros compartilharem suas histórias, desafios e triunfos. As letras muitas vezes abordam questões como racismo, desigualdade, justiça social e identidade cultural. Dessa forma, o Hip Hop se torna um veículo de conscientização e educação sobre as questões enfrentadas pela comunidade negra.

Além disso, o Hip Hop desempenha um papel crucial na preservação e celebração da cultura negra. Por meio da música, dança e arte visual, o Hip Hop oferece uma maneira de manter vivas as tradições culturais, transmitindo-as para as gerações futuras. Ele proporciona uma plataforma para os artistas negros compartilharem suas perspectivas únicas, contribuindo para uma compreensão mais profunda da diversidade e da riqueza da experiência negra. Portanto, ao incluir o Hip Hop na programação do mês da Consciência Negra, estamos reconhecendo e celebrando não apenas uma forma de arte, mas também uma poderosa ferramenta de capacitação e conscientização para a comunidade negra. O Hip Hop é uma manifestação viva da resistência, da resiliência e da criatividade da cultura negra, tornando-o uma escolha significativa para enriquecer as celebrações e discussões durante este mês dedicado à Consciência Negra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

O contratado deverá se apresentar na data e horário especificados pela contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

Não se aplica.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Não se aplica.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não se aplica.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não se aplica.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25 de novembro de 2023, às 16 horas, podendo o horário sofrer alterações conforme a programação do evento.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Praça Vico Barbieri ou Via Del Vino - Centro, Bento Gonçalves - RS, sendo que o local será definido após o fechamento da programação.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal da Cultura.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço será fiscalizada pela Secretaria da Cultura, através do servidor Evandro Vinicius Manes Soares.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Evandro Vinicius Manes Soares.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento por apresentação, mediante Nota Fiscal visada pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Valor de cachê previamente definido.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

Por contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Não se aplica, em razão de se tratar de apresentação artística.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17 Secretaria Municipal de Cultura -

17.001 Secretaria Municipal de Cultura - Proj./Ativ.

2209 Calendário de Eventos/Datas Comemorativas/ Eventos Cívicos -

33903900000000000000 - 05010001 - Outros serviços de terceiros / PJ - 2754

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal da Cultura

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

Evandro Soares
Secretário Municipal



Assinado com senha por EVANDRO SOARES.
Documento Nº: 54282-9735 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54282-9735>



SECULTTPS202300041A

ORÇAMENTO

Prestador: Pedro Ramon Festa

CNPJ: 32342812/0001-01

Endereço: João Antoniazi 41 - Sala 2 - Humaitá


Cidade: Bento Gonçalves RS

SERVIÇO

Realização de evento de Hip Hop para o mês da consciência negra de Bento Gonçalves, com duração de 3 horas

Valor: R\$3.000,00 - Referente a cachê artístico

Bento Gonçalves, 07 de novembro de 2023



Pedro Ramon Festa

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 1284 Fornecedor: 8751633 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1284/2023**Fornecedor:** 8751633 - PEDRO RAMON FESTA
01726347095**Telefone:** (54) 9636-6670**Fax:****Centro de Custo:** 17.001.007 - SMC - SECRETARIA MUNICIPAL
DA CULTURA**Responsavel:** 526665 - EVANDRO VINICIUS MANES
SOARES**Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 2754**Órgão:** 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**Unidade:** 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**Ação:** 2209 - Calendário de Eventos/Datas Comemorativas/Eventos Cívicos**Vínculo:** 5010000 - Outros Recursos não Vinculados**Subelemento:** 33390390500000000000 - Servicos tecnicos profissionais

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	32984	1	SE		R\$3.000,00	R\$3.000,00
Produto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PROFISSIONAIS - PEDRO RAMON FESTA					Valor Total:	R\$3.000,00

Justificativa de uso:

CONTRATAÇÃO DE PEDRO RAMON FESTA (HIP HOP) PARA APRESENTAÇÃO NO MÊS DA CONCIENCIA NEGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023 NA PRAÇA VICO BARBIERI OU VIA DEL VINO , CENTRO BENTO GONÇALVES.

Recebido em: 14/11/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.342.812/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
NOME EMPRESARIAL PEDRO RAMON FESTA 01726347095		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDRINHO		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO ANTONIAZZI	NUMERO 41	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 95.705-104	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICIPIO BENTO GONCALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRINEBC@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 9636-6670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2021** às **15:55:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

PEDRO RAMON FESTA 01726347095

Nome do Empresário

PEDRO RAMON FESTA

Nome Fantasia

PEDRINHO

Capital Social

800,00

Número Identidade

2090684867

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

017.263.470-95

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/01/2019

Número de Registro

CNPJ

32.342.812/0001-01

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
95705-104	RUA JOAO ANTONIAZZI	41	SALA 2
Bairro	Município	UF	
PROGRESSO	BENTO GONCALVES	RS	

Atividades

Data de Início de Atividades

03/01/2019

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Ocupações Secundárias

Fotógrafo(a) independente

Comerciante independente de embalagens

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Comerciante independente de tintas e materiais para pintura

Customizador(a) de roupas independente

Dublador(a) independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Restaurador(a) de obras de arte, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

13.40-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

59.12-0/01 - Serviços de dublagem

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

90.02-7/02 - Restauração de obras de arte

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME81325175

Número do Identificador

32342812000101

Data de Emissão

24/10/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO RAMON FESTA 01726347095
CNPJ: 32.342.812/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:49 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **67B6.248A.D0A6.9CF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PEDRO RAMON FESTA**

CNPJ base: **32.342.812/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/1/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26613027**
Autenticação: **36828785**





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 37786/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 8751633 - PEDRO RAMON FESTA 01726347095

CNPJ/CPF: 32.342.812/0001-01

Endereço: Rua JOAO ANTONIAZZI, 41

Complemento: sala 2

Bairro: PROGRESSO

Cidade: Bento Gonçalves - RS

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
07/11/2023	05/02/2024 - 90 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 07 de novembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. [littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br)

Código de autenticação: WGT211201-8831-JONLYZCMJONHK-5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.342.812/0001-01
Razão Social: PEDRO RAMON FESTA 01726347095
Endereço: R JOAO ANTONIAZZI 41 SALA 02 / PROGRESSO / BENTO GONCALVES / RS / 95705-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902475989673292

Informação obtida em 07/11/2023 17:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO RAMON FESTA 01726347095 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.342.812/0001-01

Certidão n°: 35472599/2023

Expedição: 17/07/2023, às 16:53:23

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO RAMON FESTA 01726347095 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.342.812/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PEDRO RAMON FESTA, CNPJ 32342812000101, Endereço - JOAO ANTONIZI 41.

5 de agosto de 2023, às 18:14:53

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f2ef7ec66c36213fd7dbd9e90807d8ee**

DECLARAÇÃO

Pedro Ramon Festa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32342812/0001-01, neste ato representada por Pedro Ramon Festa, declara, sob as penas da lei:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

c) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Bento Gonçalves, 07 de 11 de 2023.



Pedro Ramon Festa

(nome da empresa)

Chave de Acesso da NFS-e

4302105223234281200010100000000000623102481793789



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

6

Competência da NFS-e

09/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

09/10/2023 14:27:05

Número da DPS

6

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

09/10/2023 14:27:05

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

32.342.812/0001-01

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 9636-6670

Nome / Nome Empresarial

PEDRO RAMON FESTA 01726347095

E-mail

PEDRINEBC@GMAIL.COM

Endereço

JOAO ANTONIAZZI, 41

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95705-104

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES

CNPJ / CPF / NIF

87.849.923/0001-09

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES

E-mail

-

Endereço

R MARECHAL DEODORO, 70

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95700-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Bento Gonçalves - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Contratação de artistas profissionais - Feira do Livro de Bento Gonçalves - "edital sedac nº03/2023 - coinvestimento - Eventos Culturas Populares, FPE nº 1263/2023" conforme empenho 19953/2023

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Bento Gonçalves - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.600,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

R\$

COFINS

R\$

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

R\$ 0

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.600,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.600,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Feira do Livro

Chave de Acesso da NFS-e

4302105223234281200010100000000000823103162739260



Número da NFS-e

8

Competência da NFS-e

18/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

19/10/2023 18:19:51

Número da DPS

8

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

19/10/2023 18:19:50

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

32.342.812/0001-01

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

PEDRO RAMON FESTA 01726347095

E-mail

-

Endereço

JOAO ANTONIAZZI, 41

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95705-104

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES

CNPJ / CPF / NIF

87.849.923/0001-09

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES

E-mail

-

Endereço

R MARECHAL DEODORO, 70

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95700-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.10.01 - Planejamento, organização e administração de feiras, expo...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Bento Gonçalves - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE 1 BATE-PAPO, NO DIA 14 DE OUTUBRO E A REALIZAÇÃO DE 1 SARAU NO DIA 07 DE OUTUBRO, NA 38ª FEIRA DO LIVRO.

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL011/2023.

EMPENHO 20233/2023

EDITAL SEDAC Nº 03/2023

COINVESTIMENTO - EVENTOS CULTURAIS POPULARES, FPE Nº 1263/2023

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Bento Gonçalves - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS-e Subst: 43021052232342812000101000000000000723101283754839 | Doc Ref: CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2023, | Doc Tec: empenho 20233/2023

Chave de Acesso da NFS-e

4302105223234281200010100000000001023102895642930



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

10

Competência da NFS-e

31/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

31/10/2023 23:50:32

Número da DPS

10

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

31/10/2023 23:50:32

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

32.342.812/0001-01

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 9636-6670

Nome / Nome Empresarial

PEDRO RAMON FESTA 01726347095

E-mail

PEDRINEBC@GMAIL.COM

Endereço

JOAO ANTONIAZZI, 41

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95705-104

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço

AV VENANCIO AIRES, 1507

CNPJ / CPF / NIF

03.575.238/0016-10

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

E-mail

-

Município

Cruz Alta - RS

CEP

98005-096

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Estrela Velha - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

ESPETÁCULOS DE DANÇA-REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO DE DANÇAS URBANAS, COM O GRUPO NEST SUPPORT, NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO, EM ESTRELA VELHA, INTEGRANDO O PROJETO ARTES CÊNICAS.

Valor Unitário R\$1000,00 - Valor Total R\$3000,00

10 1 24 8 1,000 SERVIÇO DESPESAS ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/HOSPEDAGEM

Valor Unitário 2.350,000 Valor Total 2.350,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Estrela Velha - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.350,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.350,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.350,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: Feira do Livro

Chave de Acesso da NFS-e

4302105223234281200010100000000001023102895642930



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

10

Competência da NFS-e

31/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

31/10/2023 23:50:32

Número da DPS

10

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

31/10/2023 23:50:32

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

32.342.812/0001-01

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 9636-6670

Nome / Nome Empresarial

PEDRO RAMON FESTA 01726347095

E-mail

PEDRINEBC@GMAIL.COM

Endereço

JOAO ANTONIAZZI, 41

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95705-104

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço

AV VENANCIO AIRES, 1507

Inscrição Municipal

-

E-mail

-

Município

Cruz Alta - RS

Telefone

-

CEP

98005-096

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Estrela Velha - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

ESPETÁCULOS DE DANÇA-REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO DE DANÇAS URBANAS, COM O GRUPO NEST SUPPORT, NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO, EM ESTRELA VELHA, INTEGRANDO O PROJETO ARTES CÊNICAS.

Valor Unitário R\$1000,00 - Valor Total R\$3000,00

10 1 24 8 1,000 SERVIÇO DESPESAS ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/HOSPEDAGEM

Valor Unitário 2.350,000 Valor Total 2.350,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Estrela Velha - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.350,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.350,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.350,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: Feira do Livro



MAURÍCIO ANDRÉ LUNELLI
Leiloeiro Oficial

DIÁ: 19 E 31 DE JULHO DE 2023
HORÁRIO: Sempre às 14:00 horas.
MODALIDADE: OL-INE via web - site www.lunellileiloes.com.br

MAURÍCIO ANDRÉ LUNELLI LEILOEIRO OFICIAL
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO

Maurício André Lunelli, leiloeiro oficial, está devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves-RS, para realizar os leilões pelo valor da avaliação e a quem mais oferecer para o bem abaixo descrito nos dias e horários supramencionados.

PROCESSO Nº 5000603-79.2021.8.21.0005, que o **CONDÔMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ABRAMO DALLA COSTA** move contra **LORRANE CORREIA BUENO**, referente ao apartamento 903, localizado no nono pavimento do Bloco 3 - Torre Ipê (para quem olhar o condomínio de frente, pela Rua José Lunelli, a Torre Ipê se situa no lado Leste do empreendimento), do edifício em alienação denominada **Residencial Abramo Dalla Costa**, na Rua José Lunelli, nº 300, esquina com a rua João Camerin, Bairro São Roque, nesta cidade de Bento Gonçalves; e o **box 29**, localizado no pavimento Terceiro do empreendimento, o sétimo à direita de quem entrar pela rampa de acesso de veículos, tendo a sua esquerda o box 28 e a sua direita o box 30 para quem olhar os mesmos de frente, com área real privativa de 52,380m², área real de uso comum de 20,8874m², área real total de 73,2674m², correspondente à fração ideal no terreno onde se assenta o edifício de 0,0080. Matrícula nº 79.634. Avaliado em R\$ 185.000,00. **OBSERVAÇÃO: O referido imóvel se encontra alienado em favor da Caixa Econômica Federal (R. 10/79.634) e penhorado em favor do Condomínio Residencial Abramo Dalla Costa (AV. 12/79.634).**

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá realizar um pré-cadastro 48 horas antes da realização dos leilões, face os interessados serem previamente identificados e os cadastros aprovados pelo leiloeiro, cabendo ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro. Pelo presente edital fica ciente o(a) executor(o) caso negativas as diligências empreendidas a tanto. Outras informações com o leiloeiro Maurício André Lunelli, no endereço acima ou pelos fones (54) 3452-5591, 54-99987-8966 ou pelo Site www.lunellileiloes.com.br.

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2023. Maurício André Lunelli - Leiloeiro Oficial.

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O SEST – Serviço Social do Transporte, torna público o resultado da Concorrência Nº 002/2023 que trata da contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para elaboração de Projeto Executivo da Obra da Reforma da Unidade do SEST SENAT. A Comissão declarou vencedora a empresa: Pontel e Kruppenauer Empreendimentos LTDA, CNPJ: 40.629.500/0001-01 no valor global de R\$ 79.000,00, no dia 11 de julho de 2023

Cultura

Maturidade Urbana lança videoclipe “Hip Hop é mais legal que fazer tricô”

Claudia Debona

geral2@jornalsemanario.com.br

Na terça-feira, 11, o projeto que une a terceira idade de Bento Gonçalves à cultura hip hop, lançou o videoclipe da música “Hip Hop é mais legal que fazer tricô”. A produção está disponível no canal do YouTube projetosnest.

A canção traz as batidas do ritmo trap, um subgênero do rap, movimentando o grupo de idosas que arrasam na pista de dança. Além disso, faz referência a como o projeto tem apresentado novos horizontes

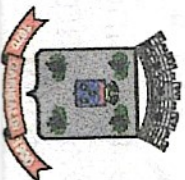


CLAUDIA DEBONA

às participantes.

O videoclipe tem direção de Pablo do Rosário e foi gravado no estúdio da Visão Natural Records, com produção da Nest Support. “A escolha do

local foi uma ideia do professor, Pedro Festa, que coordena as atividades extras que acontecem no projeto. No dia das gravações o clima foi de animação, pois além das participantes dançarem, que é algo que elas gostam muito, as três cantoras da música puderam atuar em frente aos microfones. Foi muito bonito, as mulheres adoraram este novo desafio”, ressaltou o coordenador do grupo Grit-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Garibaldi

Pedro Ramon Festa
e-mail: Nestprojetos@gmail.com
fone: 54 996366670

Conta PJ
Banco Inter 077
Ag 0001
CC 17133010-2
Pedro Ramon Festa

Currículo da Empresa Pedro Ramon Festa – Pedrinho MEI

CNPJ: 32342812000101

Email: Pedrinebc@gmail.com

Representada pelo proprietário, artista e produtor cultural Pedro Ramon Festa

Escrita

Produção de 30 edições do FANZINE NEST PANOS entre os anos de 2009 e 2021 contando com atividades de escrita de textos, curadoria de assuntos, formulação de entrevistas e distribuição do conteúdo.

Coluna para o site Breaking World: Porque assistir o documentário Nem Eu Sei Tudo – 2020 <https://breakingworld.com.br/2020/06/30/2020-06-30-porque-assistir-o-documentario-nem-eu-sei-tudo/>

Participação em escrita e produção cultural do livro Nossa Casa Cypher Vico – 2018 de Bruna Ferreira

Participação em escrita para o site Coolture Trip 2018 <https://www.coolturetrip.com/pedro>

Eventos e projetos que produziu, curou, organizou e/ou coorganizou:

Kebrada Graffiti – 2022

Encontro de Graffiti no Bairro Eucaliptos – atuação produtor cultural e idealizador

Rap Festival – 2022

Festival de Rap com apresentações musicais – atuação produtor e idealizador

Feira do Livro 2021 Bento Gonçalves

Produção de 5 apresentações e incluindo dança, música, slam com contratações diretas e/ou premiadas no edital Premiarte.

Maratona Urbana – 2018 até 2021

Encontro de Hip Hop em praças do município contendo 17 edições – atuações como produtor cultural, co-idealizador, jurado de batalhas e ministração de workshops em múltiplas edições.

Rap Festival – 2019 e 2021

Batalha de Mcs com tema em literatura contendo 6 edições – atuação como jurado, idealizador e produtor.

Hip Hop em Ação Maratona Urbana 2021

Projeto collab entre 2 eventos, produzidos de maneira online, premiado pelo prêmio Proac Hip Hop de SP

Battle In The Cypher – Bento Gonçalves RS – Período 2010 até 2021

Evento de Hip Hop Internacional com Exposições, Cine Debate, Graffiti,

Batalhas de Dança, Batalhas de DJ, Shows Musicais, Apresentações de Dança, Oficinas em escolas, Workshops, Batalhas de MCS – Atuação como Apresentador, idealizador e produtor cultural.

Arte SESC em casa com você – 2020

Produção da apresentação Nest Panos

Batalha da Loja – ONLINE - 2020

Premiado pelo prêmio Funarte Descentrarte. Atuação como produtor cultural e mestre de cerimônia

Produção Cultural da Gravação, Divulgação e Distribuição da Música Isso é Battle In The Cypher 2020

Rapper Didiow , Feat Raika e DJ Gio Marx – Janeiro 2020

Battle In The Cypher Edições – Período 2013 até 2020

Produtor, jurado, ministrador de workshops
(MS/CE/RJ/ES/MA/SP/BA/MG/Paraguai/Uruguai/Argentina)

Documentário Nem Eu Sei Tudo 2020

Produção cultural, participação em debates, participação no filme.

Batalhas Festival Bento em Dança – Bento Gonçalves RS – Período 2012 até 2019.

Coprodução, jurado e apresentador

Sesc Hip Hop – Em parceria com o Sesc Bento Gonçalves – Período 2019

Produção da Festa Hasta La Cypher –Período 2015 até 2019.

Festa de Hip Hop com ocorrências em Bento Gonçalves, Jaraguá Do Sul SC e São José do Rio Preto SP com shows de raps como Gigante No Mic, Marcello Gugu, Rapadura Chique Chico, Graffiti, Batalhas de dança)

PREMIADO COM O PREMIO CULTURAS POPULARES EDIÇÃO SELMA DO COCO – MINC 2018

Prosa Urbana – Período 2018 - Em parceria com 33ª Feira Do Livro De Bento Gonçalves –

(Evento contendo apresentações musicais, batalhas de mcs, apresentações de dança e graffiti)

Produção 910 Block Party – Bento Gonçalves RS – Período 2018

(Evento Contendo Shows de Rap de porte nacional, graffiti, batalha de danças, workshops variados)

Mostra Aberta Festival Bento Em Dança – Período 2012 até 2016

Produção do evento Start Beat, junto a Elemento B Crew e posteriormente a Nest Panos – Bento Gonçalves RS - **Período 2009 e 2014.**

Premiado com o Prêmio FUNARTE HIP HOP 2014

Produção do evento B.Boys Attack, junto a Elemento B Crew – Bento Gonçalves RS – **Período 2006 à 2009.**

Produção do Festival Cristmass Weekend junto ao CIAC, com mostra de dança, batalhas, festa e workshops – Bento Gonçalves – **Período 2008.**

Criação da Roda No Museu – Primeiro encontro de MCs em Bento Gonçalves -**2008**

Premiações Rap

1º Lugar Batalha de MCs Battle In The Cypher 2011

1º Lugar Batalha Da Praça Edição Especial Rei da Roda – Maio 2018

1º Lugar Batalha Da Praça – Janeiro de 2019

1º Lugar Batalha De MCS Santa Jam – Santa Cruz Do Sul – Maio 2015

2º Lugar Batalha Da Praça – Março de 2019

2º Lugar Batalha Da Praça – Edição Trap – Fevereiro 2020

Participação e Letra na Faixa Atitude – Disco Trampo Solo - 2018

Premiações Dança

Duelo De Estilos 2019 – 1º Lugar 1x1 Breaking – Montevideú Uruguai.

10 Anos Essência Crew 2019 – 1º Lugar 1x1 Breaking – Caxias Do Sul

Batalha Da Loja 2018 – 1º Lugar 1x1 Breaking – Carazinho RS

Integração Hip Hop 2018 – 2º Lugar 1x1 Breaking – Paraisópolis MG

Festival Viva Dança 2017 -1º Lugar 2x2 Breaking – Salvador BA

Extrema B.Boys 2016 – 1º Lugar 7 to Smoke – Extrema MG

Battle La Parf 2015 e 2016 – 1º Lugar 3x3 Breaking – Genebra - Suíça

Contest Night 2015 – 2º lugar 4x4 Breaking – Lausanne – Suíça

Tricks vs Tricks 2015 – 1º Lugar 1x1 Breaking – Indaiatuba SP

Aniversário 30 anos Back Spin 2015 – 2º Lugar 1x1 Breaking – Diadema SP

Coreto Hip Hop 2015 – 1º Lugar Breaking 2x2 – Sumaré SP

Motriz Hip Hop 2013 – 1º Lugar Breaking 1x1 – Anápolis GO
Uno Mas Uno 2013 – 1º Lugar Breaking 1x1 – Córdoba Argentina
Open Extreme Brasil 2013 – 1º Lugar Breaking 1x1 – Santa Cruz Do Sul RS
Prêmio Get On The Good Foot 2012 – Quando As Ruas Chamam – Brasília DF
South Kings 2012 – Master Cypher – Sapiranga RS
Seletiva FIH2 2011 – 1º Lugar Seven To Smoke – Santa Rosa RS
Sul Em Dança 2011 – 2º Lugar Danças Urbanas - Solo Adulto – São Leopoldo
RS
Bento Em Dança 2008 – 1º Lugar Grupo Adulto e Destaque Danças 1ª Fase
Festival – Bento Gonçalves RS

Principais Juris, Workshops Fóruns e Host (locução)

Festival Artistas de Rua – Representando o Colegiado De Culturas Populares RS 2021
Visita do Colegiado de Culturas Populares RS ao Conselho Estadual de Cultura 2021
Jurado Hip Hop em Ação Maratona Urbana 2021
Workshop Batalha da Loja 2020
Jurado Chillin Battle Footwork 2020 online
Workshop de dança para Agência de Modelos The Best Brasil – Bento
Gonçalves RS - 2020
Santa Jam 2019 – Workshop – Santa Cruz Do Sul RS
Identidade Hip Hop 2019 – Workshop – São Paulo SP
1ªSemana Do Hip Hop Carapicuíba 2019 – Palestra – Carapicuíba SP
OUC Hip Hop 2019 – Workshop – Santo André SP
UBC Battle 2019 – Jurado de Batalhas e Workshop – Votuporanga SP
Festival De Danças Zona Sul 2019 – Jurado de apresentações coreográficas –
Rio Grande RS
Hip Hop a Arte Moderna 2019 – Jurado de Batalhas e Palestrante – Votuporanga SP
Celebra Crew 2019 – Host (apresentador) – São José Do Rio Preto – SP
Do Livro Ao Rap 2019 – Jurado Batalhas De MCs – Bento Gonçalves RS
Batalha Da Rua Coberta 2018 – Jurado Batalhas de MCs – Carlos Barbosa RS
Fissura Breaking 2019 – Jurado de Batalhas – São José Do Rio Preto SP

Battle In The Cypher – Jurado de Dança e de Batalha de Mcs, Host, Ministrante de Workshops em diversas oportunidades entre o ano de 2010 até 2021.

Locais: (Bento Gonçalves, RJ, SP, BA, Uruguai, Paraguai, MS, MG, SC)

Chillin Jam 2018 – Jurado e MC – Dourados MS

Mostra De Dança Chapecó 2018 – Jurado ´Chapecó MS

Bah Tche Tri 2015 e 2018 – Apresentador – Bento Gonçalves RS

910 Block Party 2018 – Apresentador – Bento Gonçalves RS

Garopaba Em Dança 2013 até 2016 e 2018 – Jurado de Batalhas

Maratona Urbana 2018 – Jurado, Workshop, Apresentador (edições variadas) –

Bento Gonçalves RS

Break Summer Jam 2016 à 2018 – Host – Balneário Camboriú SC

Integração Hip Hop 2017 – Jurado e Workshop – Paraisópolis MG

King of MDA 2018 e 2017 – Host - Veranópolis RS

Workshop especial para turma regular de Breaking em Genebra Suíça - 2016

Old Battle 2016 – Jurado e Workshop - Teresina PI

Favela Arte Festival 2016 – Jurado – Fortaleza CE

Trujillo Breaking 2015 – Jurado – Trujillo Perú

O Rei Da Cidade 2015 – Jurado – São José Do Rio Preto SP

Inauguração Expressione Hip Hop 2015 – Workshop – Alba Itália

P.L.U.H.F 2014 – Workshop, Jurado de Batalhas, Jurado de Palco – Córdoba

Argentina

Battle Banks 2014 – Jurado – Apucarana PR

Skill Beat Cypher 2013 – Workshop e Jurado – Uruguai

Concórdia em Dança 2013 – Jurado de Coreografias e Workshop – Concórdia SC

Uno Mas Uno 2011 e 2012 – Workshop – Córdoba – Argentina

Batalha Dos Times 2012 – Workshop e Jurado – Ilhéus BA

Espectáculos Cênicos

Ópera Popular Do Vinho – 2006

Participação no Espectáculo X da Questão – 2006 e 2007

Participação do Espectáculo DNA Bronx – 2010

Apresentações Itinerantes espetáculo de Natal Prefeitura Municipal de Bento

Gonçalves 2011

Aulas e Oficinas Regulares que ministrou:

Studio Bronx Company – Período 2011 até 2018

Fundação Casa Das Artes – Período 2014 até 2017

CECI – Período 2017

Ceacri Sest Senat – Período 2015 até 2016

Pelotão Curumim 6º BCOM – Período Segundo Semestre 2014

Oficinas continuadas que praticou

Ballet – 2006 – Professora Rosanne Marchetto

Danças Urbanas 2006 – Professor Fábio Soares

Alongamento 2009 e 2012 até 2013 – Professor Moacir Correa



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24993/2023 Cód. Verificador: 5063I2U4

Requerente: 526665 - EVANDRO VINICIUS MANES SOARES
CPF/CNPJ: 824.***.*** - **
Endereço: Rua EUGENIO VALDUGA N° 56 **CEP:** 95.703-000
Cidade: Bento Gonçalves **Estado:** RS
Bairro: SAO FRANCISCO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (54) *****-****
E-mail: eva****.*****@ben*****.***.***.***
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL
Data de Abertura: 14/11/2023 15:42
Previsão: 13/01/2024

Anexos

Estudo tecnico.pdf
Termo de Referencia.pdf
ORÇAMENTO (2).pdf
REQUISIÇÃO.pdf
CNPJ.pdf
MEI.pdf
CERTIDÃO FEDERAL.pdf
CERTIDÃO ESTADUAL.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA.pdf
FGTS.pdf
DEBITO TRABALHISTA.pdf
FALENCIA CONCORDATA.pdf
DECLARAÇÃO (2).pdf
N.F 09.pdf
NOTORIEDADE.pdf
CONTA BANCARIA.pdf
CURRICULO.pdf



Documentos do Processo		
Descrição	Entregue	Observação
Cartão CNPJ - Receita Federal	Sim	
CONTRATO SOCIAL	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Municipais	Sim	
Certidão Negativa de Débitos -CND, com a Fazenda Federal	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Estadual	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim	
Cópia das notas fiscais	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	Sim	
ORÇAMENTO 1	Sim	
PROVA DE REGULARIDADE FGTS	Sim	
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE	Não	
TERMO DE REFERÊNCIA	Sim	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Sim	
Requisição	Sim	
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA	Sim	
CURRÍCULO COMPLETO	Sim	
DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA LICITANTES	Sim	

Observação
ABERTURA DE PROCESSO LICITAÇÃO INEXIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PEDRO RAMON FESTA PARA O EVENTO MÊS DA CONCIÊNCIA NEGRA DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

EVANDRO VINICIUS MANES SOARES*Requerente*

Comprovante de Entrada de Processo		
Nome:	526665 - EVANDRO VINICIUS MANES SOARES	CPF/CNPJ: 824.622.830-72
Processo:	24993/2023 Cód. Verificador: 5063I2U4	
Assunto:	LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL	
Observação:	ABERTURA DE PROCESSO LICITAÇÃO INEXIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PEDRO RAMON FESTA PARA O EVENTO MÊS DA CONCIÊNCIA NEGRA DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023.	



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves**

PROTOCOLO Nº 24993/2023

OBJETO: Contratação de artista.

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, para contratação de Pedro Ramon Festa (Hip Hop) para apresentação no mês da Consciência Negra que acontecerá no dia 25 de novembro de 2023 na Praça Vico Barbieri ou Via Del Vino. O orçamento foi coletado pela Secretaria solicitante e revisado pelo Setor de Compras. Por se tratar de um serviço com características singulares não foi possível fazer a conferência do orçamento. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras. O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminho para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 14 de novembro de 2023.

Setor de Compras



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

P A R E C E R
Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 24993/2023

Trata-se de pedido formulado pela SECULT, para contratar, através de Inexigibilidade de Licitação, o artista Pedro Ramon Festa, na condição de MEI, para integrar a programação relativa ao mês da Consciência Negra.

Analisando os documentos constantes nos autos, não fica claro qual exatamente o tipo de atividade que será desenvolvida pelo artista, ou seja, não está explicitado se o artista desenvolverá as atividades sozinho ou com no máximo mais um componente ou se trata de um grupo / equipe. Como se trata de contratação através de MEI, esta informação é de suma relevância, pois, dependendo do caso, pode inviabilizar a contratação.

De largada, cumpre destacar que se não for o caso de apresentação individual ou de uma dupla e, sim de um grupo / equipe com mais de dois componentes, a contratação é inviável pois, se pretende contratar através de MEI.

Tendo em vista que o pedido chega para análise somente nesta data e que o evento está na iminência de acontecer, esta Assessoria fará a análise com as ressalvas pertinentes, sob o aspecto jurídico para o caso em que pode ser viável a contratação.

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complementa a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)

Feitas as considerações, passa-se a opinar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que **vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação**, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, caput, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da inexigibilidade de licitação fundada no inciso II, do art. 74

O inciso II, do art. 74, prevê a possibilidade de dispensar a licitação para contratação de artistas através da Inexigibilidade de Licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifamos e sublinhamos)

A contratação referida pela Administração, sem a realização de prévia licitação, somente será possível se preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, previstos no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o que dependerá da comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo profissional escolhido.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Nesse aspecto, vale ressaltar a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

Ressalta-se que não é qualquer serviço que dá azo à inexigibilidade, mas só os de natureza especial, que requerem a intervenção dum especialista, cujos dotes são acima da média. Não significa que haja somente um especialista para prestar o serviço; ao contrário, pode haver vários. **Porém cotejá-los implica critérios subjetivos, incompatíveis com a objetividade que se demanda em toda licitação pública.** (grifamos)

Sobre o tema, insta colacionar trechos de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS:

Item 2.1.1 (fls. 191 e 427/429) – **Indevida inexigibilidade de licitação e ausência de justificativa de preço.** A Administração contratou dois profissionais para que ministrassem aulas de dança e de música, sendo um desses, contratado como empresário individual e o outro como pessoa jurídica, sem a realização de licitação. **A ausência de certame foi justificada pela inexigibilidade para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública. Ademais, o processo de inexigibilidade não contou com justificativa do preço.** Inobservância ao inciso III do parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Item 2.1.2 (fls. 192 e 427/429) – **Deficiente descrição do objeto e da forma de prestação dos serviços.** A Administração contratou a prestação dos serviços de aula de dança e de música sem que os contratos especificassem o objeto contratado. **Infringência aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.**¹ (grifamos)

Neste aspecto, o Tribunal de Contas da União – TCU:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.**² (grifamos)

Para a contratação direta de profissional do setor artístico (art.25, inciso III, da Lei 8.666/93) por meio de intermediário, exige-se a comprovação da existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, **não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento.**³ (grifamos)

É possível a realização de pregão com vistas à contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum.⁴ (grifamos)

Em comentários à matéria, JUSTEN FILHO ensina:

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. **Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.** (grifamos)

¹ CONTAS DE GESTÃO. Número 005556-02.00/13-4. Data 22/09/2015. Publicação 07/10/2015. Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA. Relator CONS. CESAR SANTOLIM. Gabinete ALGIR LORENZON.

² Acórdão 1341/2022-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

³ Boletim de Jurisprudência 110/2015

⁴ Boletim de Jurisprudência 352/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Outro requisito é que a contratação deverá ser realizada *diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, sendo assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*⁵

No presente caso, a contratação será realizada diretamente com o artista, na condição de microempreendedor individual (fls. 14/15).

Em relação a contratação com MEI, faremos algumas ponderações a respeito.

A Resolução n.º 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), dispõe acerca do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), trazendo, em seu art. 100 e seguintes, as definições e regras para enquadramento do microempreendedor individual. De acordo com a Resolução, o microempreendedor individual (MEI) pode prestar apenas os serviços elencados em seu anexo XI, tais como serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Nos termos do art. 18-C da Lei Complementar n.º 128/2018, o microempreendedor individual poderá contratar apenas um empregado(a), sendo necessário que se desenquadre dessa categoria caso tenha necessidade de contratar mais funcionários, enquadrando-se como microempresa (ME):

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, **poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado** que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (grifamos)

Ademais, importante destacar que o art. 122 da Resolução n.º 140/2018 do CGSN disciplina que o microempreendedor individual não poderá realizar a cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional, visto que essas atividades são incompatíveis com o regime de tributação do MEI, nos termos do art. 17, inciso XII e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Da leitura dos dispositivos acima, evidencia-se que para caracterizar a prestação de serviços como cessão ou locação de mão de obra, necessário que estejam presentes as seguintes condições: **a)** colocação de trabalhadores e do próprio MEI à disposição da contratante, nas dependências da contratante (no caso, a Administração) ou nas de terceiros, para prestar serviços contínuos, em caráter não eventual; **b)** prestação de serviços contínuos, que são aqueles de necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim.

Ademais disso, se Autoridade Superior constatar que os argumentos trazidos quanto a experiência e a consagração do pretense são suficientes para justificar a inviabilidade de competição a contratação é viável, pois, do contrário, a licitação se impõe.

⁵ § 2º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

3. Da instrução do processo com base no art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da legislação em comento requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmam legalidade à contratação.⁶

Consta nos autos o estudo técnico preliminar (fls. 1/3) e o termo de referência (fls. 5/9) que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No caso da contratação em tela, como não é possível estimar o valor do objeto, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.⁷

Para cumprimento da exigência acima, a FCA junta ao processo notas fiscais, datadas de 09.10.2023 (R\$ 3.600,00), 19.10.2023 (R\$ 3.500,00) e 31.10.2023 (R\$ 5.350,00), relacionadas a contratações realizadas entre a pretensa e terceiros (fls. 23/25). Entretanto, a constatação de que os serviços prestados nestas contratações são semelhantes com o que pretende contratar deve ser certificada pela Secretaria interessada, a fim de justificar o preço proposto, se está compatível com os praticados no mercado, atendendo, com isso, a legislação.

Cabe referir que a proposta ofertada para o Município de Bento Gonçalves é de R\$ 3.000,00 (fls. 10).

A requisição nº 1284/2023 (fls. 11), relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de profissional do setor artístico, pelas razões indicadas pela Secretaria, já que, somente assim estará atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

⁶ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁷ § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Destaca-se que, a verificação e a confirmação de que a contratação, bem como os preços propostos estão devidamente justificados, desborda da análise jurídica e devem ser avaliados pela autoridade superior, bem como pela Secretaria solicitante.

Ademais, ao selecionar o contratado espera-se que a requisitante tenha observado os requisitos exigidos pela Lei, especialmente no que se refere a reputação destes profissionais, pois, através deste exame criterioso estar-se-á dando amparo à contratação, podendo concluir que se tratam de profissionais de prestígio e consagrados pela opinião pública.

4. Conclusões

Diante do exposto e tendo em vista que a análise e a aprovação da justificativa para a escolha do contratado, bem como do preço proposto não cabem à assessoria jurídica e, por isso, **entendendo a autoridade superior e a requisitante que a escolha do artista e o valor proposto estão cabalmente justificados e, sendo o caso de contratação de artista para apresentação “solo” ou “dupla”, a contratação poderá ser realizada com base no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação**, condicionada, contudo, a apresentação de todos os documentos pertinentes, especialmente as negativas fiscais, caso não apresentadas ou caso as apresentadas, por ventura, estiverem vencidas, saneados eventuais apontamentos realizados neste parecer e desde que o preço proposto esteja dentro da realidade do mercado.

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94.

Para fins de publicidade específica da contratação de artista, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas, vide § 2º, do art. 94.

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 2023.

NATÁLIA POZZA

Assessora Jurídica – OAB/RS 43.725

Observação: o número das folhas referido neste parecer foi gerado através da juntada dos arquivos constantes no processo digital, na opção “juntar arquivos”.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Finanças

Ao Sr. Prefeito

Processo nº. 24993/2023

Data: 17/11/2023

DESPACHO

De acordo com a contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme parecer jurídico emitido em 16 de novembro de 2023.

Encaminha-se o presente para sua apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Elisiane Schenato
Secretária Municipal de Finanças





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO SIGA Nº SECULT-DES-2023/00237

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 2023.

DESPACHO

O artista Pedro Ramon Festa foi contratado para se apresentar e realizar um evento de Hip Hop durante a programação do Mês da Consciência Negra, por ser um artista com renomada trajetória dentro deste segmento, conforme pode ser verificado nas notoriedades apresentadas ao longo do processo, também o seu caráter personalíssimo que desempenhará em diferentes funções na intervenção artística proposta durante toda sua duração. O Hip Hop, foi escolhido para estar na programação por ser uma expressão cultural e artística, uma forma de arte, que tem raízes profundas na comunidade afrodescendente e é uma poderosa ferramenta de expressão e mobilização social. A contratação e o cachê a ser pago se referem a organização do evento, assim como a função de artista principal em diferentes atividades. sendo assim uma contratação solo. O evento em si poderá ter a participação de outros artistas da cultura Hip Hop, a exemplo de Djs, grafiteiros, rappers e dançarinos, o que ocorre é que os mesmos poderão participar do evento como artistas convidados do organizador, que no caso é o artista contratado pela Secult, Pedro Ramon Festa. Eventos deste tipo são comumente organizados por um artista de renome do segmento ou por coletivos, dependendo do seu tamanho e duração, uma vez que podem durar horas, dias ou semanas, onde cabe a seus organizadores convidar outros artistas do mesmo segmento para atuarem. Em relação aos valores pagos ao artista, informamos que os mesmos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pode ser verificado nos comprovantes anexados ao processo.

Evandro Soares
Secretário Municipal



SECULTDES202300237A

Classif. documental

00.01.01.01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

Processo nº **24993/2023**

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação**

Ao Setor de Licitações,

Autorizo a contratação, através de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, do artista **Pedro Ramon Festa**, no valor total de **R\$ 3.000,00**, para integrar a programação relativa ao mês da Consciência Negra, consoante com o parecer jurídico, manifestação da Secretária de Finanças e do Secretário Municipal de Cultura.

Em 22.11.2023.

Diogo Segabinazzi Siqueira,
Prefeito de Bento Gonçalves.